



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**

**PREFEITURA MUNICIPAL**

**DE MANOEL VIANA LEI Nº: 2.420, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016.**

CERTIFICO, que a presente

lei nº 2.420 este

afixada no mural de publicações no período

de 21/12/16 à 04/01/17

Conforme Art. 93 da Lei orgânica do Município.

*“Autoriza Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público, em caráter emergencial por tempo determinado e dá outras providências”.*

A PREFEITURA MUNICIPAL, Faço saber, em disposto no artigo 56, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Promulgo a presente Lei.

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público, dos seguintes profissionais:

I – 02 (dois) Professores da área de Educação Infantil, Padrão 01, Classe A, com vencimento mensal de R\$ 1.678,10 (hum mil, seiscentos e setenta e oito reais e dez centavos).

Art. 2º A contratação das profissionais mencionadas no inciso I, do art. 1º, terão o seguinte Regime Trabalho:

a) 02 (dois) Professores da área de Educação Infantil, Padrão 01, Classe A, terão Regime de Trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único. O prazo de vigência dos respectivos contratos será de 180 dias, na forma da Lei Municipal nº 072, de 12 de junho de 1994, a contar de 02 de janeiro de 2017.

Art. 3º As contratações prevista no inciso I, do art. 1º, serão de natureza administrativa e encontram-se resguardadas na Lei Municipal nº 072, de 12 de junho de 1994, conjugado com as alterações posteriores.

Art. 4º Os pagamentos das referidas contratações serão aportados pelas seguintes dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

0703.12.365.0114.2016.319004010200

Art.5º Os Professores da área de Educação Infantil, farão jus a receber Unidocência, desde que preenchidos os requisitos determinados no Plano de Carreira do Magistério.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, deverá comunicar o Setor de RH, através de Memorando a relação de Professores que farão jus aos benefícios elencados no art. anterior.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor a partir de 02 de janeiro de 2017.

Manoel Viana, RS, 21 de dezembro de 2016.

Registre-se e Publique-se.

Raul Valentim Corrêa Batista  
Secretário de Governo Planejamento,  
Indústria, Comércio e Turismo.

Silvana Ben Salbego  
Prefeita Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**

**JUSTIFICATIVA:**

Sr<sup>da</sup> Presidente,  
Sr<sup>s</sup> Vereadores.

Versa o presente Projeto de Lei sobre a contratação de dois profissionais para a área de Educação Infantil, que terão vínculo exclusivo na EMEI. Todos os Contratos terão suas vigências encerradas até o final do mês de dezembro, mas considerando o Recesso do Poder Legislativo e o período de transição do Governo, conjugado com a supremacia do interesse público, faz-se necessário o encaminhamento do presente Projeto de Lei, ainda nesta sessão Legislativa, considerado ainda que a EMEI não tem intervalos no atendimento a população.

Entendemos que as citadas contratações são para atender a Supremacia do Interesse Público, portanto acreditamos fortemente que esta matéria encontra total resguardo junto ao Princípio Constitucional da Participação.

Sendo assim entendemos que há viabilidade destas contratações para suprir momentaneamente tal demanda, além de cremos que atendem todos os requisitos legais, suficientemente para que esta Colenda Casa Legislativa aprecie o presente Projeto de Lei, respeitando a segurança jurídica. A aprovação da referida matéria é necessária para não haver interrupção destes importantes serviços, reiterando que na EMEI, não há descontinuidade dos serviços, são várias crianças que permanecem utilizando a EMEI, em razão dos seus Pais trabalharem.

Diante destas razões, solicitamos que os Nobres Vereadores avaliem o presente Projeto de Lei e o aprovem em Regime de Urgência, considerando ser a última Sessão deste exercício financeiro, ademais será para atender uma necessidade da população.

Atenciosamente,

Manoel Viana, RS, 15 de dezembro de 2016.

**Silvana Ben Salbego**  
**Prefeita Municipal**

